



DECISÃO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Defere pedidos de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.530073/2017-13, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 20 de março de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelos pilotos LUIZ RICARDO COPPINI (CANAC nº 577841), SÉRVIO ANDRÉ MAFFINI (CANAC nº 445155) e PAULO CÉSAR RIVETTI (CANAC nº 147413), os pedidos de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.213(a)(2)(ii) e 61.213(a)(3)(ii) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para concessão da habilitação de Tipo SF50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento dos requisitos.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada:

I - à realização e aprovação em treinamento respeitando na integralidade o Relatório de Avaliação Operacional da Aeronave - *Operational Evaluation Report* – Cirrus SF50 (Vision Jet); e

II - ao acompanhamento dos treinamentos e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por servidor designado da ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 26/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1648168** e o código CRC **C0CAE3C4**.